DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 173/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/870/2018
PROTOCOLO	: 1883990
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JULIZAR BARBOSA TRINDADE VANIA REGINA MAGRÃO DE FRIAS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, à servidora **Vânia Regina Magrão de Frias**, nascida em 04/03/1963, ocupante do cargo de Analista Judiciária na Comarca de Campo Grande.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 47/48) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 49) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É O RELATÓRIO

Considerando os documentos colacionados nos autos, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e no artigo 73 da lei 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária com proventos

integrais à servidora **Vânia Regina Magrão de Frias,** conforme Portaria n. 1127/2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Edição n. 3943, em 08.01.2018.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 26 de janeiro de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rmg